

**LEI N.º 2.324/2011**

*Acresce o § 3º. ao art. 22 da Lei nº. 1.095 de 03 de julho de 1978 que dispõe sobre loteamento urbano e, dá outras providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.22 da Lei nº. 1.095, de 03 de julho de 1.978 passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art.22 .....  
§1º.....  
§2º.....

§3º O Poder Executivo, com autorização da Câmara Municipal, poderá dispensar a vinculação da garantia mínima de que trata o inciso VIII do art. 22 quando o parcelamento se destinar exclusivamente à edificação de conjuntos habitacionais de caráter popular declarado como de interesse social por Decreto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 06 de junho de 2011.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**